

## **Comunidade no ar: as rádios comunitárias e a sintonia de um conceito difuso<sup>1</sup>**

Pedro Ivo Martins Brandão<sup>2</sup>

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG

### **RESUMO**

A proposta deste trabalho é analisar o conceito de comunidade a partir da experiência das rádios comunitárias. Regulamentadas desde 1998 no Brasil, essas emissoras são pautadas por uma legislação que define um sentido territorial para o termo comunidade. Esse significado seria adequado para guiar esses canais de comunicação? Partimos da hipótese de que o significado de comunidade vai além de uma espacialidade física e poderia considerar as ideias mais atuais de comunidade imaginada e comunidade comunicacional. Apresentamos neste trabalho uma revisão teórica do conceito e uma análise dos significados embutidos na legislação que criou as diretrizes para as rádios comunitárias, com o objetivo de contribuir para a reflexão sobre o papel social dessas estações no mundo contemporâneo.

**PALAVRAS-CHAVE:** rádio comunitária; comunidade; território; legislação; comunicação

### **INTRODUÇÃO**

As rádios comunitárias foram regulamentadas no Brasil pela Lei 9612, de 1998. Um marco importante na luta pela democratização da mídia contínua, 14 anos depois, gerando um debate relevante no campo da Comunicação Social. Neste trabalho, que é fruto de uma pesquisa de mestrado desenvolvida na área de Ciências Sociais, tentamos contribuir para essa discussão, trazendo alguns elementos teóricos da Sociologia. Partimos da hipótese de que o conceito de comunidade presente na legislação citada considera apenas a territorialidade física na definição do termo, o que pode explicar, em parte, a insatisfação do movimento de radiodifusão comunitária. Por outro lado, ao revisitar o processo que culminou na regulamentação dessas estações de baixa potência e curto alcance, também vemos que a ideia de comunidade foi apropriada pelas próprias emissoras como estratégia para justificar socialmente essa busca por espaço no dial.

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no GP Rádio e Mídia Sonora do XII Encontro dos Grupos de Pesquisa em Comunicação, evento componente do XXXV Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

<sup>2</sup> Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da PUC Minas, email: [pedroivomartins@yahoo.com.br](mailto:pedroivomartins@yahoo.com.br).

## REVISITANDO O CONCEITO DE COMUNIDADE

Antes, porém, de continuar essa reflexão, faremos uma revisão do conceito de comunidade, de forma a preparar o terreno para, posteriormente, aprofundar esse debate. Esse termo vem sendo discutido pelas Ciências Sociais desde que essa ampla área de estudo começou a dar seus primeiros passos, ainda no século XIX. Durante todo esse percurso, já foi abordado de variadas formas e por diversas pesquisas que buscam delinear o melhor para explicar a realidade. Entre tentativas de sucesso e fracasso, a ideia do que seja comunidade continua sem uma definição muito clara. Os estudos que o acionaram parecem ter forçado demais a sua capacidade de análise, e ao invés de refiná-lo, transformaram-no em uma prateleira extensa, de onde se pode tirar todo tipo de referência. De qualquer forma, se o termo comunidade foi e ainda vem sendo tão usado, deve ser porque não perdeu sua capacidade de ajudar na compreensão das sociedades contemporâneas.

No senso comum, como explica o sociólogo britânico John Scott (2010), a palavra comunidade seria usada ultimamente para descrever, de modo geral, o compartilhamento de interesses e experiências. Estaria relacionada no cotidiano às “noções tradicionais de localidade e vizinhança comuns, mas também ideias de solidariedade e conexão entre pessoas que compartilham características ou identidades sociais semelhantes” (SCOTT, 2010, p.47). Dessa definição, nascem os usos atuais diversos, como comunidade negra, comunidade acadêmica, comunidade italiana, entre outros exemplos ligados a uma suposta origem racial ou étnica, a uma classe profissional ou a uma nacionalidade.

Em seu “Dicionário de Sociologia”, o norte-americano Allan Johnson (1997) ressalta que o termo poderia descrever um grupo de pessoas que, apesar de não viverem em um mesmo lugar, possuem algo em comum. O autor aponta, no entanto, que, no sentido mais comum, comunidade é “um conjunto de pessoas que compartilham de um território geográfico e de algum grau de interdependência que proporcionam a razão para viverem na mesma área” (JOHNSON, 1997, p.45). E acrescenta que esse sentido de comunidade implica na ideia de uma localização geográfica, onde um grupo de indivíduos realiza suas atividades básicas. As fronteiras desse território seriam definidas por esses residentes, que teriam com ele um sentimento de identificação.

Uma discussão fundamental que já aparece nesses sentidos adotados fora do meio científico, como se pode ver a partir das contribuições de Scott e Johnson, está relacionada à relevância da localidade geográfica para a definição da sociabilidade. Em outras palavras,

a questão reside na importância do espaço físico para a formação e manutenção de uma comunidade. No entanto, na passagem do século passado para o atual, o termo se tornou parte do vocabulário cotidiano dos usuários, na maioria jovens, das redes sociais virtuais que estão crescendo de forma exponencial por todo o mundo. Segundo o francês Pierre Lévy (1996) essas chamadas comunidades virtuais podem se organizar sobre uma referência de afinidades entre seus membros. Essas pessoas entram em interação por meio de sistemas tecnológicos de comunicação que não exigem a presença física.

No caso do Brasil, a palavra também vem sendo utilizada, inclusive por esferas governamentais, como um sinônimo socialmente aceito para favela, uma vez que esta poderia lembrar algo pejorativo para parte da população. Como explica Birman (2008), prevalece nas representações difundidas no meio político “a suposição, muitas vezes nem sequer explicitamente enunciada, de que a população desses territórios possui um perfil próprio, inconfundível, que faria dela um grupo com uma cultura específica no interior da cidade. (BIRMAN, 2008, p.105). Seria um eufemismo usado para evitar o valor negativo que outras expressões, como favela, carregam.

O sociólogo polonês Zygmunt Bauman (2003) também destaca a carga positiva da palavra comunidade, associando-a à busca por segurança no mundo atual. “As palavras têm significado: algumas delas, porém, guardam sensações. A palavra ‘comunidade’ é uma dessas. Ela sugere uma coisa boa” (BAUMAN, 2003, p.7). Em seguida, o autor diz que a ideia de comunidade remete a prazeres que todos gostariam de experimentar e, com um tom quase poético, pondera que “a comunidade é um lugar ‘cálido’, um lugar confortável e aconchegante. É como um teto sob o qual nos abrigamos da chuva pesada, como uma lareira diante da qual esquentamos as mãos num dia gelado.” (BAUMAN, 2003, p7).

Se no senso comum os significados do termo comunidade são variados, o uso também é demasiadamente amplo no campo acadêmico. Prova disso está nos dicionários de Sociologia, enciclopédias e demais publicações especializadas. O verbete “comunidade” sempre está lá e os textos explicativos sobre ele, geralmente, são introduzidos com a ressalva de que é usado em diferentes contextos e não é claramente definido. Compõe, por exemplo, o “Dicionário do Pensamento Social do Século XX”. Nessa obra, o antropólogo Cris Shore (1996), responsável por trabalhar o conceito de comunidade, abre seu texto expondo um problema já mencionado aqui. Segundo o autor, além da diversidade de sentidos, o problema está nas conotações emotivas que o termo evoca e na sua dimensão subjetiva, o que faria com que não pudesse ser facilmente adotado do ponto de vista

analítico. Shore (1996) explica que a palavra comunidade é usada para descrever unidades sociais de menor porte, como aldeias, conjuntos habitacionais e vizinhanças, mas também realidades mais amplas, como grupos étnicos, nações e até organizações internacionais. Há, porém, algo que essas unidades compartilham. “No mínimo, comunidade geralmente indica um grupo de pessoas dentro de uma área geográfica limitada que interagem dentro de instituições comuns e que possuem um senso comum de interdependência e integração.” (SHORE, 1996, p.115). O próprio autor, no entanto, afirma que pessoas convivendo dentro de um mesmo território não são, necessariamente, uma comunidade, pois não é a estrutura que a define. É preciso que esses residentes se considerem uma comunidade e tenham um sentimento de pertencimento ao local e ao grupo. Nesse componente subjetivo, estaria a grande barreira para se usar o conceito como ferramenta de análise sociológica, uma vez que essa identificação do grupo com a comunidade é instável e intangível.

O britânico John Scott (2010) explica o conceito tem “uma longa e controversa história em sociologia” (SCOTT, 2010, p.47). Ele aponta que o grande problema está justamente na dificuldade do seu uso para a interpretação sobre as formas de interação social. O termo seria demasiadamente abrangente e, ao mesmo tempo, carregado de valores, o que o tornaria pouco eficaz para explicar as variadas maneiras pelas quais os indivíduos se conectam. O conceito teria entrado em desuso na segunda metade do século XX, por ser impreciso e “saturado de conotações normativas que refletiam padrões hipotéticos de integração social extraídos de imagens bastante idealizadas de sociedades de pequena escala do passado” (SCOTT, 2010, p.48).

Talvez, sejam úteis, nesse sentido, algumas reflexões do historiador Benedict Anderson (2008), autor de “Comunidades imaginadas”. O autor propõe que o nacionalismo é um produto cultural criado a partir de cruzamentos complexos de forças históricas. Sua origem deixa de residir em aspectos divinos, sagrados, tradicionais ou religiosos, e passa a ser pintada por meio de um discurso imaginado sobre marcos diversos, que, posteriormente, são naturalizados por seus membros como mitos fundadores. E uma das ferramentas fundamentais nesse processo seriam os meios de comunicação de massa, que, segundo o autor, teriam o papel de representar a comunidade imaginada. O que interessa nessa reflexão é a ideia de que toda comunidade, nacional, regional ou local, é resultado de uma imaginação compartilhada por um determinado grupo.

Bauman (2003) aborda o tema sob a perspectiva da busca por segurança no mundo atual. Segundo o autor, a comunidade seria um lugar seguro dos perigos ocultos que

existem fora dela, onde se pode relaxar e deixar de lado a postura de prontidão. Todos se entendem bem em uma comunidade e há confiança entre os membros. Por isso, segundo ele, “a palavra comunidade soa como música aos nossos ouvidos. O que essa palavra evoca é tudo aquilo de que sentimos falta e de que precisamos para viver seguros e confiantes” (BAUMAN, 2003, p.9). No entanto, essa comunidade não está ao alcance das pessoas. É algo que ficou no passado, como um paraíso perdido, mas que ainda é perseguido. “Não se trata de um paraíso que habitemos e nem de um paraíso que conheçamos a partir de nossa própria experiência” (BAUMAN, 2003, p.9). O autor concorda que essa comunidade é, na verdade, uma utopia, algo que não pode ser encontrado na realidade, um sonho que não pode ser encarnado. Essa comunidade pequena, auto-suficiente, que alcança todos os seus membros através de uma comunicação densa, passa a encontrar dificuldades quando, num contexto de modernidade, as trocas simbólicas se intensificam entre pessoas que pertencem a grupos diferentes. Nesse sentido, no mundo atual, a comunidade não pode mais ser encontrada em sua forma natural. Precisa ser construída artificialmente por meio de uma negociação que passa pela racionalidade. E esse acordo não será perene, ao contrário precisará sempre ser vigiado, reforçado e defendido, pois é frágil e vulnerável.

O sociólogo Gerard Delanty defende que o termo comunidade “é a expressão de valores muito modernos e de uma condição que é central para a experiência da vida hoje, que nós poderíamos chamar de experiência do pertencimento comunicacional em um mundo inseguro”. (DELANTY, 2005, p.187, tradução nossa<sup>3</sup>). O autor argumenta que a comunidade vem sendo construída de forma mais discursiva, baseada em novos tipos de pertencimento. As limitações que a antiga ideia de comunidade carregava dão lugar a novas possibilidades de conexão. A comunidade, nesse sentido, deixa de ser vista pela ênfase no grupo ou no espaço que, segundo o autor, são características da uma literatura antiga sobre o assunto, a qual teria confundido o sentido de pertencimento com tipos específicos de organização social. Delanty (2005) pondera que, na verdade, a comunidade sempre foi baseada na comunicação. O que estaria ocorrendo atualmente, em um mundo globalizado, é o nascimento de novas formas de comunidades que vão além das antigas estruturas culturais, como família e classe social. Nesse cenário, as pessoas também estão livres para se vincular a diferentes comunidades ao mesmo tempo. A medida que as relações sociais são estabelecidas por meio da comunicação e se tornam cada vez mais mediadas, os laços

---

<sup>3</sup> “... it is an expression of very modern values and of a condition that is central to the experience of life today, which we may call the experience of communicative belonging in an insecure world.”

tendem a se ampliar globalmente. Delanty (2005) observa que, hoje, a comunidade é organizada como uma rede abstrata de contatos. Se a comunidade contemporânea é substancialmente imaginada e comunicacional, por que a legislação que regulamenta as rádios comunitárias brasileiras considerou uma definição restrita à espacialidade física?

## **A OBJETIVAÇÃO DO CONCEITO DE COMUNIDADE NA LEGISLAÇÃO**

A partir dessa questão, vamos agora aprofundar a reflexão sobre as emissoras comunitárias, que já são mais de 4.400 em todo o Brasil<sup>4</sup>, e discutir as hipóteses mencionadas anteriormente. Regulamentadas em 1998, essas estações possuem alcance restrito e devem, por lei, atender certas obrigações diretamente ligadas aos interesses das pessoas que habitam as regiões onde estão sediadas. Em outras palavras, a legislação prevê que essas emissoras sejam canais de comunicação abertos para a divulgação de informações e opiniões que dizem respeito a uma determinada área de abrangência, denominada “comunidade”. Buscaremos aqui tentar entender quais aspectos a legislação considera para a definição do que venha a ser comunidade. Antes, porém, vamos retomar um pouco da história das rádios e contextualizar a realidade atual.

Cogo (1998) conta que algumas experiências de rádio para uso comunitário surgiram ainda na década de 1960 na América Latina. Segundo a autora, os movimentos políticos revolucionários, como em Cuba, contribuíram para o crescimento das iniciativas comunitárias de rádio à medida que questionavam os modelos vigentes e buscavam incluir setores marginalizados da sociedade. Os sindicatos e as igrejas foram as principais instituições a usar o rádio para fins comunitários no continente. No início da década de 1970, alguns países da região sediaram iniciativas de educação formal à distância por meio do rádio. A força desse novo movimento foi consolidada pela criação em 1972 da Associação Latino-Americana de Educação Radiofônica (Aler).

Paralelamente ao desenvolvimento dessas experiências na América Latina, alguns países europeus também sediaram rádios que, de alguma forma, se contrapunham ao modelo estabelecido. Na Europa, as primeiras iniciativas surgiram na década de 1950, em oposição ao monopólio dos meios de comunicação pelo Estado. A defesa da liberdade em

---

<sup>4</sup> De acordo com listagem do Ministério das Comunicações (BRASIL, 2012), Minas Gerais é o estado com mais concessões (723), seguido de São Paulo (576), Rio Grande do Sul (385), Bahia (320) e Paraná (299). As unidades da federação com menos rádios comunitárias autorizadas são Sergipe (35), Distrito Federal (33), Amapá (18), Roraima (6) e Acre (5).

fazer rádio gerou as rádios livres, que levantaram a bandeira de contestação à repressão praticada pelos governos. O termo “rádio pirata”, hoje usado no senso comum no Brasil para descrever as emissoras clandestinas, nasceu de curiosos casos registrados na Inglaterra, onde ficaram famosas as estações que, para fugir do controle estatal, transmitiam a partir de barcos que vagavam no oceano. “A associação entre os barcos e a idéia de ‘contrabando de emissões radiofônicas’ criou a imagem e o termo ‘rádio pirata’” (MATOS, 2006, p.62).

As primeiras experiências de rádios que transmitiam com baixa potência e curto alcance apareceram no Brasil na década de 1970. Ainda estavam muito longe do que hoje se conhece como rádio comunitária, mas foram os embriões para o modelo que seria regulamentado décadas mais tarde. Na época, o país passava por um período de ditadura, com um governo sabidamente repressor das liberdades de expressão. Nesse período, as concessões das emissoras foram usadas pelos militares para controlar a opinião pública. O poder de explorar os serviços de radiodifusão, nesse sentido, concentrou-se com pessoas alinhadas aos objetivos do regime. Nesse contexto, começaram a surgir no dial dos aparelhos de rádio algumas transmissões que fugiam a esse modelo. Segundo Peruzzo (1998), essas rádios livres foram iniciativas de amantes do rádio, que desafiavam a lei para transmitir sem autorização do Governo Federal. Importante também ressaltar as experiências radiofônicas que usavam alto-falantes instalados em postes de energia e não ocupavam espaço no dial dos aparelhos. Esse tipo de emissora teve seu apogeu, segundo Peruzzo (1998), na década de 1980, quando muitas organizações comunitárias as usaram para levar mensagens aos moradores analfabetos.

De acordo com Peruzzo (1998), todas essas experiências de rádios livres, inclusive aquelas que não tinham conotação política, representaram um protesto contra a concentração do poder sobre os meios de comunicação de massa no país. No início da década de 1990, as estações se multiplicaram e começaram a levantar a bandeira da democratização da comunicação. A mobilização em várias partes do país ganhou força e, para organizar essa representação, em 25 de agosto de 1996, foi criada a Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária (Abraço), que passou a fortalecer a luta do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC). Nessa mesma época, a Associação Mundial de Rádios Comunitárias (Amarc), que já existia internacionalmente desde 1983, também começou a atuar no Brasil. Essas entidades passaram a organizar reuniões sobre o assunto nos estados e também contribuíram no debate dos projetos de lei que tramitavam no Congresso Nacional para regulamentar as rádios comunitárias.

Importante salientar no início da década de 1990, o termo “rádio livre” começou a ser abandonado em detrimento do conceito de “rádio comunitária”. Cogo (1998) explica que a adoção do nome se justifica pelo alinhamento das iniciativas brasileiras aos projetos de rádios semelhantes de outros países, onde a expressão “rádio comunitária” já era comum.

Para Matos (2006), a adoção desse novo nome a partir da década de 1990 foi uma estratégia para fortalecer o movimento das rádios não autorizadas. Segundo a autora, rádios livres e rádios populares se uniram em torno da luta pela democratização da comunicação e contra o modelo comercial que guiava as emissoras de forma geral. A convergência de interesses entre diferentes experiências de rádios que não tinham autorização do Estado foi motivada pela disputa aberta com os proprietários das rádios convencionais. Em meio ao processo de legalização das emissoras, Peruzzo (1998) já apontava que, ao se chamar de comunitárias, essas rádios passam a carregar um caráter público e “são vistas enquanto engajadas nas atividades comunitárias e, portanto, portadoras de potencial para contribuir para o desenvolvimento social e na construção da cidadania.” (PERUZZO, 1998, p.7)

O Brasil foi o último país da América do Sul a aprovar uma legislação para regulamentar as rádios de baixa potência (PERUZZO, 1998). O atraso terminou em 19 de fevereiro de 1998, quando foi sancionada a Lei nº 9.612, que até hoje é muito criticada pelo movimento de radiodifusão comunitária e também pelos estudos empreendidos, geralmente, no campo da Comunicação. A legislação teria sido, em grande parte, uma reação do Estado à pressão exercida por um grande número de rádios que já operavam clandestinamente no país. (LIMA; LOPES, 2007, p.16). Alguns autores também ressaltam que as restrições ao acesso às outorgas e ao funcionamento das rádios foram resultado da pressão da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (DETONI, 2004; OLIVEIRA, 2010).

Apresentada essa contextualização, vamos agora entender o que a legislação define como comunidade. Já no primeiro artigo da Lei nº 9.612/98, fica claro um conceito baseado na territorialidade. Pelo texto, a rádio deve cobrir uma área restrita: “Entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila.” (BRASIL, 1998). A baixa potência de 25 watts representa uma transmissão dentro de uma rádio de um quilômetro. As rádios são autorizadas a associações comunitárias, sem fins lucrativos, que devem ser compostas e coordenadas apenas por pessoas que mantêm domicílio na região de abrangência das estações, conforme descrito no parágrafo único do Art. 7º. No processo de autorização encaminhado ao Ministério das Comunicações, essas associações que manifestam o interesse em coordenar uma emissora

comunitária também devem anexar documentos que comprovem o apoio de outras entidades e pessoas físicas que residam ou tenham sede na área de cobertura da rádio.

Quando a lei define a finalidade de uma rádio comunitária, fica ainda mais claro que a representação se refere a uma região geograficamente determinada, supondo que nessa área residem pessoas que possuem relações de vizinhança bem próximas, conhecem bem a história da região, mantêm vivas as tradições locais, compartilham uma mesma cultura e um mesmo modo de vida. Em suma, a legislação imagina que a dimensão social esteja inteiramente conectada ao espaço físico, a ponto deste determinar, sem a influência de outros fatores, como é construída a sociabilidade desses moradores. Dois itens do terceiro artigo da lei demonstram isso:

Art. 3º - O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a: I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social. (BRASIL, 1998).

Ao longo do texto da Lei nº 9.612/98, a palavra comunidade é repetida a todo o momento como sinônimo de algo que não está bem claro. Parece haver a referência a uma organização social homogênea, um cenário de intensa ligação dos moradores com o território. Para as rádios comunitárias, atender uma comunidade significa ser um canal de comunicação para as pessoas que habitam uma área específica da cidade, como se a mobilidade desses indivíduos e as trocas simbólicas que eles desenvolvem com quem está em outro território fossem extremamente limitadas. Supõe-se, nesse sentido, um isolamento físico e social. No quarto artigo da lei, são definidos os princípios que devem reger a programação das emissoras e, novamente, há a pressuposição de que aquela determinada área física guarda especificidades em relação ao restante da cidade.

Art. 4º As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios: I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias. (BRASIL, 1998).

Depois de autorizadas, as associações outorgadas devem instituir, segundo o Artigo 8º, um Conselho Comunitário, composto por pelo menos cinco pessoas representantes de entidades sediadas na região. O objetivo desse órgão é acompanhar e avaliar se a grade de programação da emissora estaria realmente atendendo ao que Lei nº 9.612/98 chama de interesse da comunidade. Em suma, a legislação define comunidade como a área de abrangência do sinal da emissora, pressupondo um quadro que, talvez, esteja muito distante da realidade atual, principalmente nas grandes cidades.

## **A COMUNIDADE REFLETIDA NAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS**

É consenso nos estudos empreendidos no campo da Comunicação Social que a quase totalidade das emissoras não cumpre o papel social que lhes foi delegado pela Lei nº 9.612/98. Esse, aliás, é o tema da maioria das pesquisas existentes sobre o assunto, que usam, geralmente, categorias como autenticidade e legitimidade para descrever as emissoras. Buscam de alguma forma medir o quão comunitárias são as rádios, seguindo o que está definido pela legislação vigente. Para Detoni (2004), a maioria das emissoras brasileiras de baixa potência reproduz a lógica das rádios comerciais ou possuem uma programação de cunho religioso ou eleitoral, não cumprindo, assim, seu papel social. Nessa mesma esteira, Nunes (2001) reconhece que “o exercício da cidadania através do rádio encontra-se ameaçado em função da apropriação privada por comerciantes e políticos de um espaço que deveria ser público” (NUNES, 2001, p.235). Segundo ela, as emissoras “autenticamente comunitárias” devem ser resultado da mobilização de grupos populares, tendo participação plural e gestão coletiva da população. Esse desvio, para a autora, seria consequência da ação de grupos privados, mas também do desconhecimento das pessoas sobre esse direito à comunicação. Os membros da comunidade, portanto, estariam despreparados para exercer sua cidadania através das rádios comunitárias.

Matos (2006) também analisa esse problema e indica algumas causas plausíveis. Como já relatado, várias rádios livres e populares de baixa potência confluíram interesses e adotaram o nome “rádio comunitária” na década de 1990 como uma estratégia para lutar pela sua regulamentação. No entanto, após a aprovação da legislação, as diferenças, temporariamente suprimidas, entre essas emissoras voltaram a se manifestar, pois nem todas se adequavam ao modelo concebido pela Lei nº 9.612/98. A autora coloca, então, algumas questões relevantes no âmbito deste trabalho: “Afinal, o que é a comunidade para

cada emissora? E o que é comunicação comunitária?” (MATOS, 2006, p.16). Cada rádio, a partir de sua trajetória, passa a significar o termo “comunidade” de uma forma, o que gera um conflito entre as próprias emissoras que antes estavam unidas. Além disso, em um cenário de valorização dos meios de comunicação, a demanda por essas estações deixou de ser exclusiva dos movimentos sociais e passou a incluir segmentos da sociedade que também estavam alijados dos meios de comunicação, como pequenos comerciantes, políticos locais e grupos religiosos católicos e protestantes.

Configura-se, portanto, uma disputa de poder e de legitimidade. Todos assumem uma imagem de organização comunitária, que, geralmente, não está alinhada às ideias de participação direta, democratização e contraposição à mídia comercial, gerando uma polarização. Assim, na relação com o Estado e com as emissoras comerciais durante o processo de legalização, as rádios comunitárias mantiveram um discurso unificado, mas esse consenso não se efetuiu depois da regulamentação. Um dos motivos é que as fronteiras do que seja comunidade e as atribuições das estações desse tipo não ficaram claras na legislação, permitindo constantes reelaborações. “No texto da Lei nº 9.612/98 a palavra comunidade aparece como uma noção auto-explicativa. É citada quatorze vezes, mas em nenhum momento se define seu significado” (MATOS, 2006, p.74).

O movimento de radiodifusão comunitária não existe apenas no Brasil. A Associação Mundial de Rádios Comunitárias (Amarc), ou World Association of Community Radio Broadcasters, que é uma organização não governamental internacional fundada em 1983 no Canadá, está hoje presente em 115 países. Em todos esses lugares, há emissoras que, de alguma maneira, se identificam com a definição “rádio comunitária”, que é uma versão do termo em inglês “community radio”. No entanto, a entidade não representa apenas estações alinhadas a esse modelo brasileiro estabelecido pela Lei nº 9.612/98. A flexibilização do conceito se justifica pela tentativa de englobar diferentes iniciativas de transmissão advindas de outros países. Mesmo com toda a ampliação, o que reúne todas essas emissoras é a democratização da comunicação, ou seja, elas servem para que o direito de acesso à mídia se torne mais horizontal nas sociedades onde estão sediadas. “Grandes ou pequenas, com muita ou pouca potência, com autorização ou sem ela, as rádios comunitárias não fazem referência a um ‘lugarejo’, mas sim a um espaço de interesses compartilhados.” (ASSOCIAÇÃO MUNDIAL DE RÁDIOS COMUNITÁRIAS, 2011). Isso significa que a Amarc não considera o conceito de comunidade somente por sua territorialidade, mas leva em conta principalmente o elemento da abertura para uma

construção coletiva. Defende até que as rádios comunitárias podem ter uma alta potência de transmissão, que levaria o sinal para além dos limites de uma área específica.

A Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária (Abraço) segue uma linha semelhante, que não considera o termo comunidade a partir do viés da localidade física. A entidade, aliás, se apresenta como uma organização de classe que luta pela liberdade de expressão e contra o monopólio dos meios de comunicação no Brasil. Por isso, reúne não só as emissoras brasileiras legalizadas, que devem seguir a Lei nº 9.612/98, mas também as rádios que transmitem sem autorização do Governo Federal. Entre estas clandestinas, estão estações que aguardam há anos pela outorga e rádios que nem mesmo pretendem se adequar às regras impostas pela legislação.

Esse posicionamento das duas entidades é explicado em parte pela origem das rádios de curto alcance no Brasil. Como também já se viu, o uso do nome “rádio comunitária” foi uma opção estratégica dos movimentos sociais que lutavam pela democratização do acesso aos meios de comunicação de massa. Antes da regulamentação em 1998, a maior parte das emissoras que não tinham autorização do Governo Federal transmitia com baixa potência não necessariamente porque tinham vínculos fortes com a realidade local. De fato, os movimentos sociais buscavam abrir espaço para que a sociedade pudesse se apossar dos microfones e exercer o direito à comunicação, mas não almejavam que isso fosse vinculado a uma associação de moradores ou a um modo de vida marcado pela influência da territorialidade e pelo engajamento local. Esses pontos, posteriormente registrados na legislação que regulamentou as emissoras de baixa potência, resultaram da negociação realizada no Congresso Nacional. Ou seja, para combater o discurso das grandes empresas de comunicação que tachavam as rádios como piratas, optou-se por um termo que, no senso comum, descreve um grupo de pessoas que vivem em uma mesma localidade e compartilham interesses e identidades, isto é, têm características comuns. Nesse quadro, existiriam conexões fortes entre vizinhos, imbuídos de alguma solidariedade.

Porém, essa visão romântica de comunidade, tão presente na legislação, parece não guiar as rádios comunitárias autorizadas e as emissoras que transmitem clandestinamente. Algumas críticas do movimento dão sinais de que o conceito de comunidade das emissoras é diferente daquele proposto pelo Governo Federal. Em um texto publicado no site da Abraço, a entidade defende que o alcance das emissoras seja maior, com a destinação de no mínimo três canais para as rádios, de modo que cada estação possa cobrir, “por meio de

triangulação de canais, pelo menos o território do município e não apenas um bairro ou a sede do mesmo”. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIOS COMUNITÁRIAS, 2011)

A proposta de revisão da Lei nº 9.612/98, portanto, se justifica pela necessidade de adequação do conceito de comunidade a uma definição contemporânea, que não se desenha apenas pelos limites da vizinhança. A ligação do termo comunidade com uma referência física encontra respaldo, tanto no senso comum, quanto em algumas teorizações sociológicas sobre o tema. Porém, esse cenário geograficamente localizado não condiz mais com a realidade encontrada principalmente em grandes cidades brasileiras, geralmente, marcadas pelo aumento crescente da mobilidade e a tendência de constituição de laços fracos, fazendo com que o espaço não seja a única referência para a socialização.

Peruzzo (2006) lembra que o termo comunidade não pode ser confundido com um lugar, pois pressupõe a existência de ligações mais profundas que não acontecem naturalmente apenas pela aglomeração de pessoas em um mesmo espaço. Levando essa ideia para a análise das rádios comunitárias, vê-se que, o alcance restrito das emissoras não é capaz de explicar seu papel comunitário. “Mais do que uma questão de tamanho ou de alcance, o que faz mais sentido na compreensão da comunicação comunitária no Brasil e na América Latina é a confluência de propósitos” (PERUZZO, 2006, p.151). Ou seja, se a comunidade depende de um compartilhamento de interesses, ela também pode se estabelecer apesar da distância física.

Oliveira (2010) também critica o conceito de comunidade presente na legislação brasileira que regulamenta as rádios comunitárias, dizendo que a Lei nº 9.612/98 não considera uma definição mais contemporânea do termo, segundo a qual a localização geográfica passa a ser uma possibilidade e não um pré-requisito para a construção de uma comunidade. Para o autor, a reinterpretação do conceito de comunidade de acordo com a realidade atual levaria a uma necessidade de alterar-se também a legislação, uma vez que esta não atenta para o fato de que em um mesmo bairro podem existir diversas comunidades. Além disso, o autor também ressalta que várias comunidades se formam sem a vinculação a um bairro específico. Esse tipo de organização se define a partir de um tema ou segmento social, e não pela localização geográfica. “Qualquer que seja o caso, a definição prevista em lei não se coaduna com a realidade das comunidades ou com as necessidades da comunicação comunitária radiofônica.” (OLIVEIRA, 2010, p.183).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Lei nº 9.612/98 espera que as rádios comunitárias sejam canais de expressão de um grupo relativamente homogêneo, que compartilha o local de moradia e modo de vida. Essa realidade, no entanto, talvez não seja muito comum, sobretudo nas grandes cidades. As experiências atuais de diversas rádios comunitárias legalizadas corroboram essa mesma análise sob dois pontos de vista: primeiro que as comunidades atuais não são estruturas estanques e prescindem em alguns momentos do espaço físico; segundo que as programações das emissoras refletem isso na prática com conteúdos que não dizem respeito somente à região onde as rádios estão sediadas. Com isso, podemos inferir que a concepção de comunidade expressa na legislação não estaria adequada à realidade contemporânea. Considerando o sentido territorial dado pela legislação para o termo comunidade, será possível que essas estações consigam “dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade”? (BRASIL, 1998).

Essa concepção de comunidade dificulta o atendimento das diretrizes da lei porque, como vimos, a comunidade contemporânea não é bem representada por uma região geograficamente determinada, onde residem pessoas que conhecem bem a história do bairro, mantêm vivas as tradições locais, compartilham uma mesma cultura e um mesmo modo de vida. Ao contrário, deve levar em conta o sentido de comunidade imaginada ou comunicacional, motivada por elementos diversos além do espaço, construída e destruída continuamente como redes de contatos e, principalmente, que considere a possibilidade de um mesmo indivíduo estar vinculado simultaneamente a diferentes comunidades.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIOS COMUNITÁRIAS. **Apresentação**. Disponível em: <<http://www.abraconacional.org/diretoria/diretoria-2001/>>. Acesso em: 11 nov. 2011.

ASSOCIAÇÃO MUNDIAL DE RÁDIOS COMUNITÁRIAS. **Conceito**. Disponível em: <<http://amarcbrasil.org/conceito>>. Acesso em: 11 nov. 2011.

ANDERSON, B. R. O'G. **Comunidades imaginadas**: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

BAUMAN, Z. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

BIRMAN, P. **Favela é comunidade?** In: SILVA, L. A. M. da (Org). Vida sob cerco: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

BRASIL. Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 fev. 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9612.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9612.htm)>. Acesso em: 28 jan. 2012.

BRASIL. Ministério das Comunicações. **Relação de entidades autorizadas a explorar a radiodifusão comunitária**. Disponível em: <[http://www.mc.gov.br/editais/doc\\_download/553-relacao-de-entidades-autorizadas-atualizado-em-04-06-2012](http://www.mc.gov.br/editais/doc_download/553-relacao-de-entidades-autorizadas-atualizado-em-04-06-2012)>. Acesso em 04 jul. 2012.

COGO, D. M. **No ar... uma rádio comunitária**. São Paulo, Ed. Paulinas, 1998.

DELANTY, G. **Community**. New York: Routledge, 2003.

DETONI, M. **Rádios comunitárias: revolução no ar**. In: BARBOSA FILHO et al. (Org.). **Rádio: sintonia do futuro**. São Paulo: Paulinas, 2004.

JOHNSON, A. G. **Dicionário de sociologia: guia prático da linguagem sociológica**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

LÉVY, P. **O que é o virtual?** São Paulo: Ed. 34, 1996.

LIMA, V. A.; LOPES, C. A. **Rádios comunitárias: coronelismo eletrônico de novo tipo (1999-2004)**. Observatório da Imprensa, jun. 2007. Disponível em:<[http://www.observatoriodaimprensa.com.br/download/Coronelismo\\_eletronico\\_de\\_novo\\_tipo.pdf](http://www.observatoriodaimprensa.com.br/download/Coronelismo_eletronico_de_novo_tipo.pdf)>. Acesso em: 29 nov. 2010.

MATOS, T. C. F. **Rádios comunitárias: sintonia dissonante e “auto-imagem”**. 2006. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Fortaleza.

NUNES, M. V. **Rádios comunitárias no século XXI: exercícios de cidadania**. In: MOREIRA et al (Org.). **Desafios do rádio no século XXI**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2001.

OLIVEIRA, V. C. **Condições e contradições da utopia radiofônica comunitária**. In: PRATA, N. (Org.). **O rádio entre as montanhas: histórias, teorias e afetos da radiofonia mineira**. Belo Horizonte: Fundac, 2010.

PERUZZO, C. M. K. **Participação nas rádios comunitárias no Brasil**. Trabalho apresentado no XXI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, realizado de 9 a 14 de setembro de 1998 em Recife/PE.

PERUZZO, C. M. K. **Mídia local e suas interfaces com a mídia comunitária no Brasil**. **Anuário Internacional de Comunicação Lusófona**, [S.l.] v. 4, n. 1, p. 141-169, 2006.

SCOTT, J. **Sociologia: conceitos-chave**. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2010.

SHORE, C. **Comunidade**. In: OUTHWAITE, William; BOTTOMORE, T. B. **Dicionário do pensamento social do século XX**. Rio de Janeiro: J. Zahar Ed., 1996.